

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0545/2018, foi disponibilizado na página 118/120 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Gustavo Bismarchi Motta (OAB 275477/SP)  
Fernando Pompeu Luccas (OAB 232622/SP)  
Filipe Marques Mangerona (OAB 268409/SP)  
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)  
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)  
Danilo de Souza Muniz (OAB 374414/SP)  
Cláudia Cristina Soares (OAB 393589/SP)  
Amanda Celeste de Oliveira Santos (OAB 394683/SP)  
Valber Esteves dos Santos (OAB 355904/SP)

Teor do ato: "Edital (artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005), expedido nos autos da Recuperação Judicial de TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.490.721/0001-88; S.C. - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.405.098/0001-80; A.C. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.771.966/0001-86, com prazo de 15 dias para habilitações/divergências de créditos (artigo 7º, § 1º da LRF). Processo nº 1059314-13.2017.8.26.0114- Ordem nº 3148/2017.O Dr. Gilberto Luiz Carvalho Franceschini, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP, na forma da lei, etc...Faz Saber que por parte de TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA EPP., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.490.721/0001-88, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 659, Jardim Chapadão, CEP 13.070-017, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCERIZADOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.405.098/0001-80, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 657, Jardim Chapadão, CEP 13.070-017, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo e AC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.771.966/0001-86, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, n.º 657, Sala 01, Jardim Chapadão, CEP 13.070-017, na cidade de Campinas/SP, foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, alegando em síntese: que as requerentes iniciaram seus serviços pro meio da empresa Transcampos, que foi constituída em 2011. As empresas são atuantes no seguimento de recrutamento e seleção de mão de obra temporária. Em 2009, aproveitando do bom momento da empresa Transcampos, adquiriram a SC Serviços, abrindo novas áreas de atuação em seu portfólio, como a terceirização de serviços de limpeza de ambientes, portaria, jardinagem e telefonista. Contudo, o rápido e desenfreado crescimento aumentou o faturamento, sendo o mesmo tempo herói e vilão. Diante da necessidade de tomada de crédito de instituições financeiras em geral, a empresa ficou refém das mesmas, por não ter capital de giro próprio suficiente. Portanto, nos últimos anos as requerentes, como a grande maioria do segmento de terceirização de mão de obra, vêm enfrentando grandes dificuldades que desaceleraram as contratações diminuindo, conseqüentemente, a suas receitas. Em razão de todos os eventos referidos, as empresas chegaram a uma situação insustentável, ficando incapaz de gerar faturamento suficiente para arcar com o pagamento das dívidas assumidas, sem uma reestruturação, que ora se faz necessária. Por fim, requer o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial da empresa, nos termos do artigo 52 do mesmo diploma, nomeando administrador judicial, determinando a publicação de edital para conhecimento dos credores, e aguardando-se pelo prazo legal a apresentação do plano de recuperação judicial, determinando, com base no artigo 6º da LFR, a suspensão das ações e execuções contra a requerente, bem como a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da requerente, viabilizando a presente Recuperação Judicial. Em 09 de maio de 2018, foi proferida a seguinte decisão: "Vistos. FLS. 543/545, Recebo o aditamento à inicial, anotando-se a inclusão no polo ativo de A.C. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME. Rejeito a petição intermediária de fls. 619/629, vez que não aberto o prazo para habilitações previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. A parte interessada deverá em momento oportuno promover

a devida habilitação por peticionamento eletrônico inicial, de acordo com o Comunicado 219/2018 da Corregedoria Geral da Justiça. Nos termos da manifestação do Ministério Público, e segundo relatório preliminar juntado, pelo menos, em princípio, as empresas requerentes têm reais condições e possibilidades de superação das dificuldades econômicas. Assim, preenchidos os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, defiro o processamento de recuperação judicial das empresas TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA EPP; S.C. SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA ME e também A.C. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME. Como administradora judicial (artigos 52, I e 64 da referida lei), nomeio a mesma empresa que já elaborou o estudo preliminar, ou seja, BRASIL TRUSTE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, que deverá ser intimada para em 48 horas assinar o termo de compromisso. Nos termos do artigo 52, II, da Lei nº 11.101/2005, determino a "dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público, ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o artigo 69 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial". Determino, ainda, nos termos do artigo 52, III, da Lei n 11.101/2005, "a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor", na forma do artigo 6º da mesma Lei, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 da mesma Lei", providenciando a devedora as comunicações competentes (artigo 52, § 3º). Determino, nos termos do artigo 52, IV, da Lei nº 11.101/2005, ao devedor a "apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores". Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal em que a devedor tiver estabelecimentos (artigo 52, V, da mesma Lei). Expeça-se o edital a que se refere o artigo 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, com a advertência dos prazos do artigo 7º, § 1º e artigo 55 da mesma Lei (apresentação ao administrador judicial de habilitações de crédito ou divergências aos créditos relacionados, e/ou eventual objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras ). Deverão as empresas recuperandas apresentar, em até 60 dias, o plano de recuperação judicial, a contar da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, com a juntada da documentação exigida pelo artigo 53 da Lei nº 11.101/2005. E, por consequência, após, providenciar a serventia a publicação de edital de aviso aos credores, na forma do artigo 53, parágrafo único da mesma lei. Oficie-se a JUCESP para que anote a recuperação judicial no registro correspondente (artigo 69, parágrafo único da Lei 11.101/2005). Observados os termos do disposto no artigo 49, § 3º, da mesma lei, fica vedada, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do artigo 6º, a venda ou a retirada do estabelecimento dos devedores dos bens de capital essenciais as suas atividades empresariais. Ciência ao Ministério Público. Intime-se".

Relação de Credores: CLASSE I (CRÉDITOS TRABALHISTAS): ADILSON MORAES, R\$ 2.083,61; ADRIANA COUTO DA SILVA, R\$ 1.627,23; ALEXANDRA SANTANA DE LIMA, R\$ 2.027,25; AMANDA LIMA DOS SANTOS, R\$ 2.654,96; ANA APARECIDA DA SILVA, R\$ 1.627,23; ANA VIRGINIA GARCIA DE SOUZA, R\$ 2.782,29; ANDREIA LAGE NERIS, R\$ 1.559,97; ARIANE LINCE DA SILVA FERREIRA, R\$ 689,98; CILSON PEREIRA DE CASTRO, R\$ 961,52; CIRLENE APARECIDA DOS SANTOS, R\$ 1.666,02; CLEUSELI DA SILVA PEDROSA, R\$ 2.027,25; CRISTIANE BATISTA DA SILVA, R\$ 653,94; DAVI PEREIRA DE CARVALHO, R\$ 1.627,23; DORALICE FOGANHOLI DE OLIVEIRA, R\$ 1.139,40; EDILENE MARIA DE OLIVEIRA, R\$ 1.465,12; EDNA CRISTINA DA SILVA, R\$ 1.903,29; ELAINE CRISTINA ROSA ALVES, R\$ 1.477,49; ERICA BISPO DA CONCEIÇÃO, R\$ 2.027,25; ERLAINE CRISTINA DOS SANTOS LIMA, R\$ 2.020,00; FABIANA APARECIDA DA CRUZ, R\$ 2.034,50; GISLAINE DE LIMA COIMBRA, R\$ 1.927,85; IVONE DA COSTA, R\$ 2.130,28; IZABEL MARIA PEREIRA DOS SANTOS, R\$ 1.660,55; JENNIFER APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA, R\$ 1.552,72; JESSICA FERNANDA DE OLIVEIRA, R\$ 1.470,05; JOYCE CALATROIA DE LIMA, R\$ 1.427,02; JULIANA ALVES DE LIMA, R\$ 1.567,22; KATIA DENIZE DE OLIVEIRA VERGA, R\$ 730,36; KERISON TAUVA SILVA CARDOSO, R\$ 777,13; LOURDES DE FATIMA FORMAGIO SEGA, R\$ 2.485,01; LUCIA RODRIGUES MARTINS, R\$ 531,63; LUCICLEIDE BARROS DOS SANTOS, R\$ 1.818,07; LUCICLEIDE SILVA DOS SANTOS, R\$ 1.667,80; LUCIENE DE LIMA RODRIGUES, R\$ 1.505,87; MARIA APARECIDA EMIDIO BARBOZA, R\$ 1.799,43; MARIA APARECIDA GUILHERME BUENO, R\$ 1.552,72; MARIA APARECIDA PEREIRA, R\$ 1.627,23; MARIA CRISTINA DE ARAUJO, R\$ 1.602,63; MARIA DA ANUNCIAÇÃO GOMES MESSIANO, R\$ 1.871,31; MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS BONFIM, R\$ 1.799,43; MARIA DAS DORES GOMES DA SILVA, R\$ 2.020,00; MARIA DE LOURDES GUERAZZI GREGIO, R\$ 1.184,39; MARIA DO CARMO RAMIRO SANTOS TENORIO, R\$ 1.961,23; MARIA JOSE ROCHA PEREIRA, R\$ 2.562,63; MARIA MADALENA PEREIRA VIANA, R\$ 1.552,72; MARIA MESSIAS DE SOUZA, R\$ 2.334,15; MARIA NASCIMENTO SOUZA SANTOS, R\$ 2.247,66; MARIA ROSEMEIRE AUGUSTO ALVES MAGALHAES, R\$ 1.552,72; MARIA SALETE DA SILVA, R\$ 2.020,00; MARIA SANTILIA SOUSA MELO, R\$ 1.627,23; MARLI SANTOS SOUZA, R\$ 2.849,56; MIRLANE APARECIDA MACHADO DE A. OLIVEIRA, R\$ 1.818,07; NEUZA APARECIDA DE SOUZA MOLA, R\$ 2.020,00; PEDRO ELIAS JULIO, R\$ 1.627,23; RAYSSA STEPHANNE BINATTI CANDIDO, R\$ 4.574,12; RENATA DANIELE DE ALMEIDA SCUDELER, R\$ 2.020,13; ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA, R\$ 1.781,11; ROSEMEIRE SOUZA MELO, R\$ 1.664,51; ROZILEIA CRISTINA DA SILVA, R\$ 1.559,97; SANDRA MARA DOS SANTOS LIMA, R\$ 1.627,23; SEBASTIANA DOMINGOS DE SOUZA ELIAS, R\$ 1.376,21; SOLANGE ANTUNES DE ALMEIDA

CARDOSO, R\$ 2.034,50; SOLANGE APARECIDA DA CUNHA SANTOS, R\$ 1.184,39; SONIA MARIA AUGUSTO LUCIO, R\$ 1.627,23; SONIA MARIA MONTEIRO, R\$ 2.020,00; SUELI MODESTO GABRIEL, R\$ 1.067,67; TATIANE APARECIDA NOGUEIRA DA CRUZ, R\$ 1.664,51; VALDIRENE ALVES DA CRUZ, R\$ 2.020,00; VANESSA DA SILVA SANTOS, R\$ 1.664,51; VANESSA SOUSA DA SILVA, R\$ 1.187,26; VANIA PONZETTO, R\$ 1.187,26; WILDES BATISTA DOS SANTOS SILVA, R\$ 1.824,57; TOTAL CLASSE I: R\$ 125.022,61 - CLASSE III (CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS): BANCO BRADESCO S.A., R\$ 1.496.783,26; BANCO DO BRASIL S.A., R\$ 2.092.222,30; BANCO SANTANDER S.A., R\$ 206.706,72; CAIXA ECONOMICA FEDERAL, R\$ 303.845,06; EKOLIMP DESCARTAVEIS LTDA ME, R\$ 5.472,55; GIRafa AUTO POSTO LTDA, R\$ 2.683,53; IMPAKTO SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA, R\$ 43.974,30; JJA ASSESSORIA FISCO CONTABIL LTDA, R\$ 8.725,50, NELSON WILIANS E ADVOGADOS ASSOCIADOS, R\$ 5.000,33; UNIVERSO ONLINE S.A., R\$ 115,90; TOTAL CLASSE III: R\$ 4.165.529,45 - TOTAL GERAL: R\$ 4.290.552,06. Faz Saber também que o prazo para objeção ao Plano de Recuperação a ser apresentado é de 30 dias, a contar da publicação da lista de credores (artigo 7º, § 2º da LRF) ou do edital de entrega do plano (artigo 53, parágrafo único da LRF), nos exatos termos dispostos no artigo 55, parágrafo único da Lei 11.101/05, e o prazo para habilitação de crédito (somente os credores que não constam da lista) ou apresentação de divergências aos créditos relacionados será de 15 dias, a contar da publicação deste edital (§ 1º, artigo 7º da LRF), devendo tais habilitações e divergências de créditos serem encaminhadas diretamente à Administradora Judicial, Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda., preferencialmente, através do e-mail [transcampos@brasiltrustee.com.br](mailto:transcampos@brasiltrustee.com.br) ou, fisicamente, em uma de suas unidades: Rua Coronel Xavier de Toledo, 210, cjs. 74 e 83, República - São Paulo/SP, CEP 01048-000, ou Rua Tiradentes, 289, cjs. 53 e 54, Guanabara - Campinas/SP, CEP 13023-190. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 28 de maio de 2018."

Campinas, 6 de junho de 2018.

Leon Ward Franco de Camargo  
Escrevente Técnico Judiciário